



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/137

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 039.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 039/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa “Vinicius Pinheiro ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30” e revoga a Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023.*** /

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06
14:15:27 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 039/2025

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023, e consequente retrocessão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa “Vinicius Pinheiro ME”, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30.

O presente projeto tem como objetivo promover a retomada do Patrimônio Público Municipal com área de 3.150,00 m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, na razão do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 4.908/2022, vinculadas ao “Programa Investe Ituiutaba”.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Processo Administrativo nº 21.097, de 04 de outubro de 2024, a donatária deixou de protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento no prazo previsto pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba), cujo prazo expirou em 10 de outubro de 2023. Além disso, a empresa foi notificada por duas vezes (14/08/2024 e 08/11/2024), e quedou-se inerte não comprovando os investimentos previstos no processo administrativo que efetivou a doação da área.

Ressalte-se que a vistoria realizada pela Seção de fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento não foi identificada nenhuma benfeitoria e que os lotes estão vagos sem nenhuma construção edificada, conforme imagens da folha 7, do Processo Administrativo nº 21.097, de 04 de outubro de 2024.

Diante da inadimplência, da falta de investimento no local, a retrocessão como medida necessária para garantir a recuperação do imóvel ao patrimônio público, assegurando sua destinação a fins de interesse público, conforme previsto no Projeto de Lei ora apresentada.

Solicito a aprovação do Projeto de Lei anexo, a fim de viabilizar a revogação da Lei nº 5.042/2023, a formalização da retrocessão do imóvel e sua reintegração ao Patrimônio Público Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686
Dados: 2025.05.06
16:28:56 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XXX DE XXX DE 2025

Dispõe sobre a retrocessão de imóvel doado à empresa "Vinicius Pinheiro ME, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30" e revoga a Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023.

CM/ 48/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal da área de 3.150,00 m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, doada à empresa "Vinicius Pinheiro ME", inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30.

Art. 2º - A retrocessão de imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento sendo o donatário responsável por quaisquer custos necessários para o cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 4.818, de 03 de setembro de 2021, Art. 3º Parágrafo único: Não haverá devolução ou indenização dos investimentos realizados na área quando o Protocolo de Intenções não for executado, por culpa do empreendedor.

Art. 3º - O imóvel retomado retornará à posse e domínio do Município de Ituiutaba e será destinado a fins de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.042, de 13 de abril de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de maio de 2025.

LEANDRA
GUEDES

FERREIRA:006091
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.06
16:29:28 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 21097 / 2024

Data de Abertura: 04/10/2024 16:28:21

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº. 209/2024/SEDET

ASSUNTO: PROGRAMA INVESTE - VISTORIA PARA RETROCESSÃO

EMPRESA: VINICIUS PINHEIRO ME

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

47



Ofício nº. 209/2024/SEDET

Ituiutaba/MG, 4 de outubro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.

Ernanes José de Andrade

Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: **PROGRAMA INVESTE – VISTORIA PARA RETROCESSÃO**

Empresa: VINICIUS PINHEIRO ME

Senhor Secretário,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe, a menor custo;

CONSIDERANDO que o Município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de abril de 2023, *decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em 10/10/2023;*

CONSIDERANDO que o total de investimentos previsto até o presente momento (Out/24) era de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que A EMPRESA FOI NOTIFICADA por 2 (DUAS) VEZES e ficou-se **inerte**, não comprovando os investimentos previstos no Processo Administrativo que efetivou a doação da área mediante contrapartida e nem apresentou justificativa dos motivos que a impediram de realizar os investimentos.



Venho por meio deste requerer, nos termos do **art. 9º, §2º da Lei Municipal nº 4.818/2021** que se proceda à:

- a) **VISTORIA DO IMÓVEL** objeto da doação: LOTE: 32 a 34, QUADRA: 9, do DIMAC com elaboração de Laudo;
- b) **REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL**, constando as benfeitorias eventualmente realizadas ou não.

Desde já grato pela atenção despendida e no aguardo da pronta resposta com as providências solicitadas.

Priscilla Barro de Moura
Secretária Municipal
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
- SEDET -

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM												
DESTINATÁRIO VINICIUS PINHEIRO ME RUA ELIAS DERZE 72 LAGOAAZUL 38307-242 - ITUIUTABA - MG				UNIDADE DE POSTAGEM												
				UNIDADE DE POSTAGEM												
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)				19 SET 2024 DR/MG												
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SEDET AVENIDA ONZE 748 CENTRO 38300-142 - ITUIUTABA - MG																
(ÁREA DE COLA NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO													
	1ª _____ h		<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 5 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Endereço insuficiente</td><td>☐ 6 Não procurado</td></tr><tr><td>☐ 3 Não existe o número</td><td>☐ 7 Ausente</td></tr><tr><td>☐ 4 Desconhecido</td><td>☐ 8 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 9 Outros</td><td></td></tr></tbody></table>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado	☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado	☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente	☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido	☐ 9 Outros	
	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO															
	☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado														
☐ 2 Endereço insuficiente	☐ 6 Não procurado															
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente															
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido															
☐ 9 Outros																
2ª _____ h																
3ª _____ h																
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Leonardo Cesar Moain</i>			RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS MAT. 3423.274-9 CDD ITUIUTABA													
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Leonardo Cesar Moain			DATA DE ENTREGA 19/09/24 Nº DOC. DE IDENTIDADE													



Ofício nº. 204/2024/SEDET

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2

Ituiutaba/MG, 13 de setembro de 2024.

À VINICIUS PINHEIRO ME
Rua Eliaz Derze, nº 72, Lagoa Azul
Ituiutaba/MG
CEP 38.307-242

CÓPIA

Assunto: **Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 5.042/23 de 13 de abril de 2023.**

Prezado Representante Legal,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

CONSIDERANDO que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de abril de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **10/10/2023**;

CONSIDERANDO que o FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) previa o seguinte cronograma de investimento (decorridos 10 meses – 3 trimestres):

1º Trimestre: R\$ 100.000,00

2º Trimestre: R\$ 130.000,00

3º Trimestre: R\$ 150.000,00

4º Trimestre: R\$ 80.000,00

5º Trimestre: R\$ 200.000,00

6º Trimestre: R\$ 150.000,00

7º Trimestre: R\$ 130.000,00

8º Trimestre: R\$ 94.500,00

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
VINICIUS PINHEIRO ME
RUA ELIAS DERZE 72
LAGOA AZUL
38307-242 - ITUIUTABA - MG

UNIDADE DE POSTAGEM

CD - ITUIUTABA
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

14 AGO 2024

DR/MG

BR 94172166 0 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SEDET
AVENIDA ONZE 748
CENTRO
38300-142 - ITUIUTABA - MG

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO
Notificação Extrajudicial - Investe

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

☐ 1 Mudou-se	☐ 5 Recusado
☐ 2 Endereço Insuficiente	☐ 6 Não procurado
☐ 3 Não existe o número	☐ 7 Ausente
☐ 4 Desconhecido	☐ 8 Falecido
☐ 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO
AGENTE DE CORREIOS
NAT. 2.423.274-9
CD ITUIUTABA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Vinicius Pinheiro
Vinicius Pinheiro

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Ofício nº. 171/2024/SEDET

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 9 de agosto de 2024.

À VINICIUS PINHEIRO ME

Rua Eliaz Derze, nº 72, Lagoa Azul

Ituiutaba/MG

CEP 38.307-242

CÓPIA

Assunto: **Processo Administrativo de Implantação do Investimento – Art. 10, II, Lei 4.818/2021 – Lei Autorizativa nº 5.042/23 de 13 de abril de 2023.**

Prezado Representante Legal,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência está no rol dos princípios de obediência obrigatória da administração pública, onde os custos para a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado, ou seja, deve-se buscar os melhores resultados com os meios escassos que dispõe a menor custo;

CONSIDERANDO que o município possui um número limitado de lotes para destinar à atividade econômica;

CONSIDERANDO que o art. 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa;

CONSIDERANDO que a Lei Autorizativa desta empresa foi publicada em 13 de abril de 2023, decorrendo o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento em **10/10/2023**;

CONSIDERANDO que o FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área) previa o seguinte cronograma de investimento (decorridos 10 meses – 3 trimestres):

1º Trimestre: R\$ 100.000,00

2º Trimestre: R\$ 130.000,00

3º Trimestre: R\$ 150.000,00

4º Trimestre: R\$ 80.000,00

5º Trimestre: R\$ 200.000,00

6º Trimestre: R\$ 150.000,00

7º Trimestre: R\$ 130.000,00



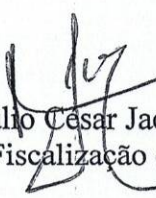
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

DESPACHO

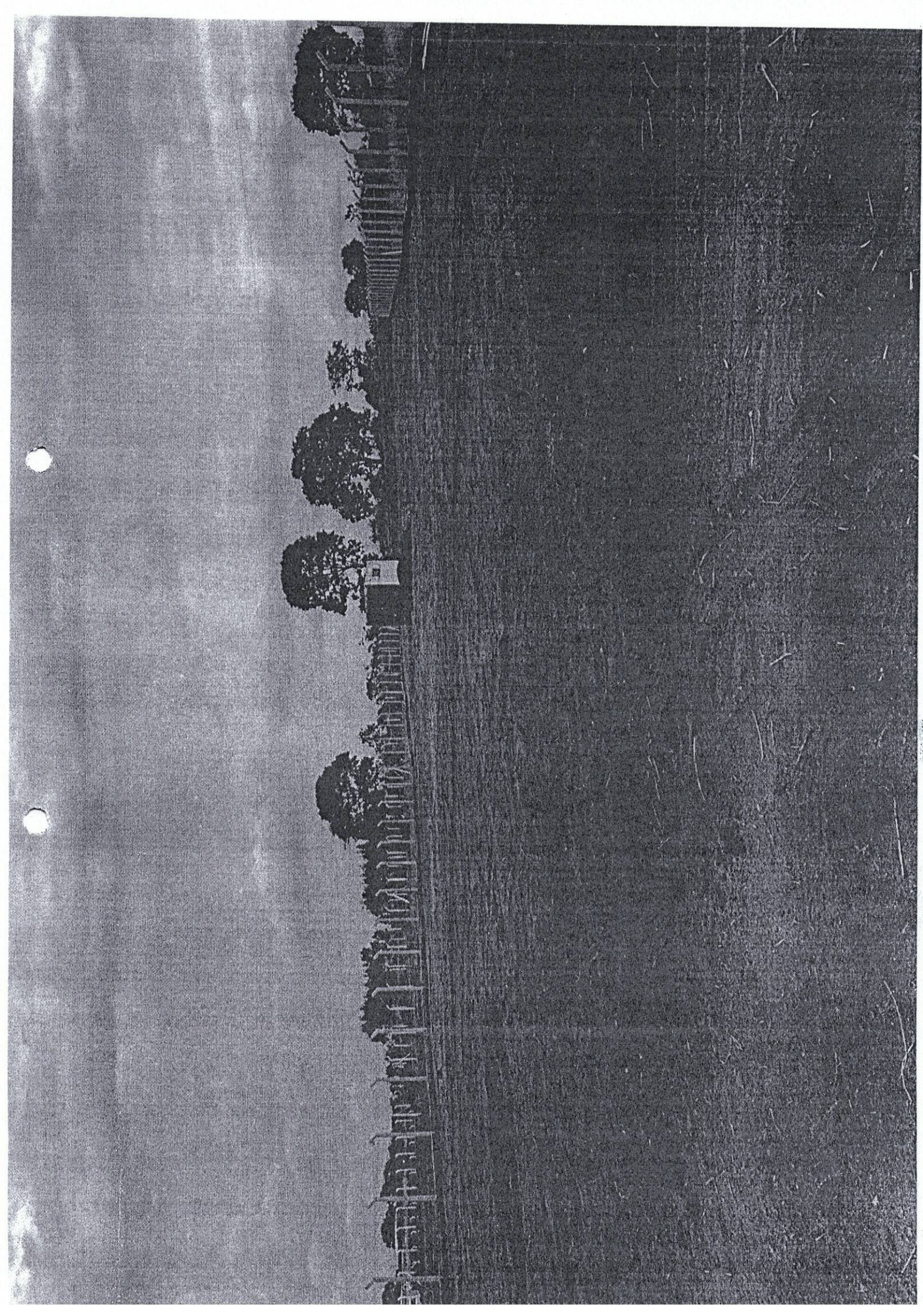
Processo:21097/2024

Ituiutaba, 29 de Outubro de 2024.

Atendendo ao pedido exarado à página 03, deste P.A., realizamos a vistoria dos lotes 32 ao 34, quadra 9 do DIMAC e constatamos que os mesmos estão vagos, **sem** nenhuma construção edificada (foto anexa – página 07).


Júlio César Jacob
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares

JULIO CESAR JACOB
Chefe de Seção Fiscal Obras Particulares
Portaria nº 163/2021
Sec. Municipal de Planejamento





PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 05 de novembro de 2024.

Ao Sr. Representante Legal,

Empresa: VINICIUS PINHEIRO ME
CNPJ: 25.299.937/0001-30
Endereço: Rua Elias Derze, nº 72, Lagoa Azul, Ituiutaba/MG, CEP 38.307-242

Assunto: **CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS – MEDIDA PRÉ-PROCESSUAL – OPORTUNIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na data de 09 de agosto de 2024 e recebida pela empresa em 14 de agosto de 2024 conforme AR nº BR941721660BR;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na data de 13 de setembro de 2024 e recebida pela empresa em 19 de setembro de 2024 conforme AR anexo ao Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.818/2021 que estabelece a obrigação ao donatário de apresentar o processo de implantação do investimento conforme cronograma apresentado no FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área), sob pena de retrocessão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.818/2021 estabelece ainda que em caso de retrocessão todas as benfeitorias e investimentos realizados na área doada não serão indenizadas ou devolvidas (Art. 3º, Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a empresa deveria demonstrar investimentos na ordem de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), entretanto, omitiu-se às Notificações recebidas;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento por meio do Processo Administrativo nº 21097/2024 foi identificada a inexistência de benfeitorias no local;



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No intuito de solucionar consensualmente, **concedemos o prazo improrrogável de 10 (dez) dias** para que a empresa apresente suas alegações, informações, documentos e comprovações de investimento junto ao Processo Administrativo nº 21097/2024 que se encontra na Procuradoria Geral do Município (Praça Cônego Ângelo, s/n – Praça da Prefeitura).

Caso a empresa se omita, **fica desde já ciente** que será elaborada Lei Municipal de **retrocessão do imóvel**, bem como, ajuizado o processo judicial de reintegração de posse para que a empresa seja retirada do imóvel.

Válido frisar que neste último caso, eventuais investimentos e benfeitorias não serão devolvidas ou reembolsadas pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 4.818/2021, art. 3º, Parágrafo Único c/c Lei Municipal Autorizativa nº 5.053/2023, art. 5º.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

Portaria nº 515/2024
OAB/MG 124.682



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ituiutaba/MG, 05 de novembro de 2024.

Ao Sr. Representante Legal,

Empresa: VINICIUS PINHEIRO ME
CNPJ: 25.299.937/0001-30
Endereço: Rua Elias Derze, nº 72, Lagoa Azul, Ituiutaba/MG, CEP 38.307-242

Assunto: **CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS – MEDIDA PRÉ-PROCESSUAL – OPORTUNIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na data de 09 de agosto de 2024 e recebida pela empresa em 14 de agosto de 2024 conforme AR nº BR941721660BR;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na data de 13 de setembro de 2024 e recebida pela empresa em 19 de setembro de 2024 conforme AR anexo ao Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.818/2021 que estabelece a obrigação ao donatário de apresentar o processo de implantação do investimento conforme cronograma apresentado no FISA (Formulário de Informações para Solicitação de Área), sob pena de retrocessão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.818/2021 estabelece ainda que em caso de retrocessão todas as benfeitorias e investimentos realizados na área doada não serão indenizadas ou devolvidas (Art. 3º, Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a empresa deveria demonstrar investimentos na ordem de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), entretanto, omitiu-se às Notificações recebidas;

CONSIDERANDO que após vistoria realizada pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares da Secretaria Municipal de Planejamento por meio do Processo Administrativo nº 21097/2024 foi identificada a inexistência de benfeitorias no local;



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 23482 / 2024

Data de Abertura: 08/11/2024 13:40:53

23482/2024

Contribuinte: VINICIUS PINHEIRO ME

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-6274

C.N.P.J ou C.P.F: 25.299.937/0001-30

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: RELATORIO VISA DEMONSTRAR QUAIS FORAM OS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E MAQUINARIOS EM TERRENOS.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA



Relatório de implantação de investimento conforme programa Investe Ituiutaba

Empresa: Vinícius Pinheiro ME

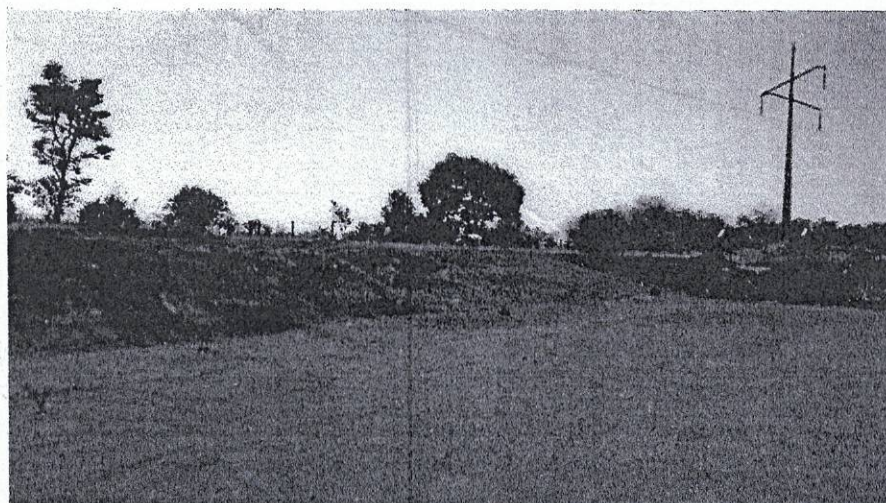
Nome fantasia: Acreosotto Impermeabilizantes

CNPJ: 25.299.937/0001-30

Este relatório visa demonstrar quais foram os investimentos feitos em infraestrutura e maquinários, pertinentes a operação da empresa Acreosotto Impermeabilizantes. Antes de relacionar tais itens, cabe ressaltar que as obras na área cedida pelo programa Investe Ituiutaba para a construção da empresa estiveram atrasadas devido a alguns problemas relacionados a demarcações do perímetro e limpeza da área. Esse problema se arrastou por meses, pois o terreno se encontra no limite de uma área de reserva, que foi ocupada de forma indevida. Por falta de uma solução, os invasores dessa área arrancavam e danificavam os marcos fixados pela prefeitura, ocasionando em tal demora. Após tal problema se resolver, a demarcação concluir-se e o terreno ser limpo pelos maquinários da prefeitura de Ituiutaba, a obra seguiu de forma constante até o presente momento.

1 – Terraplanagem

Valor: 10.000,00

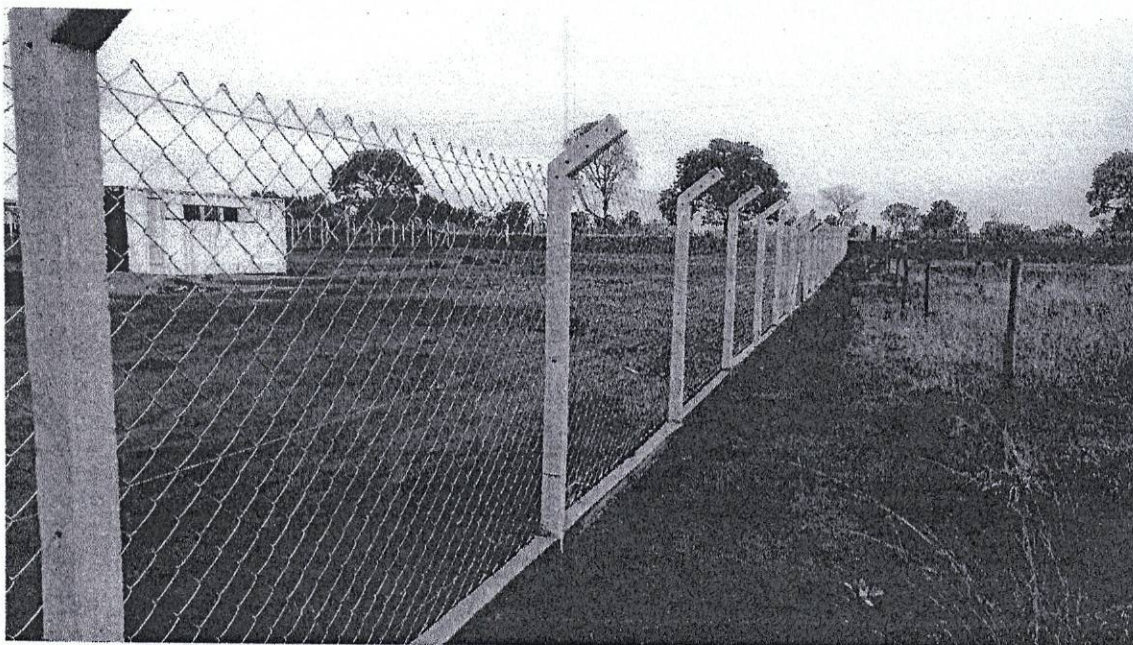




2 – Cercamento do perímetro com alambrado fio 12, Malha 8, 1,80 m de altura.

Valor : 11.670,00 (somente o material).

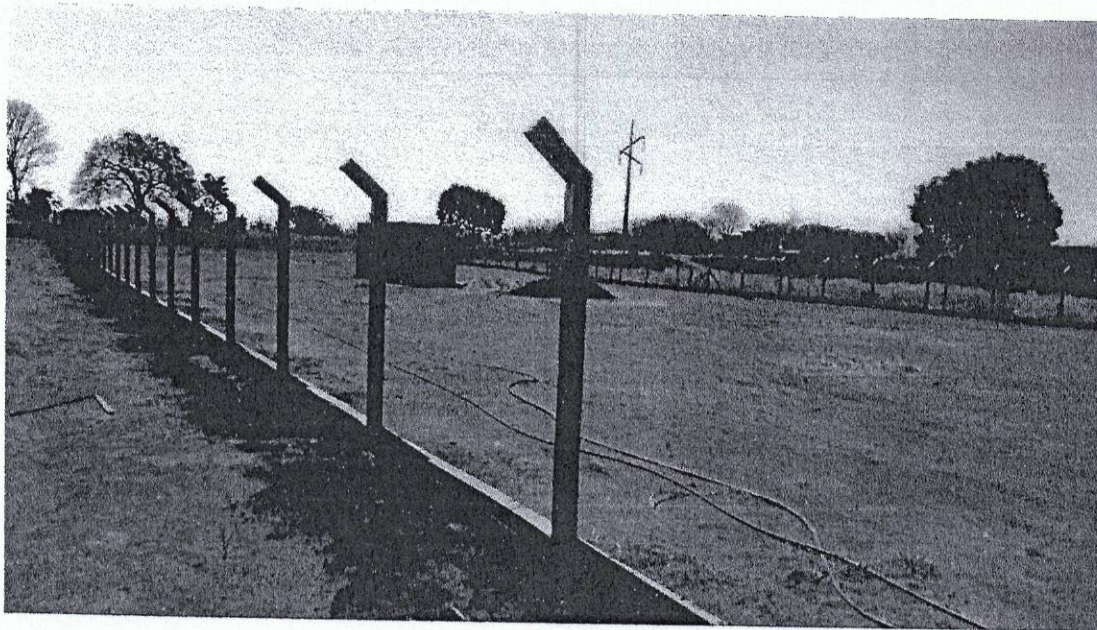
Instalação dos alambrados: 3000,00



3 – Manufatura dos postes e bases para a instalação dos alambrados.

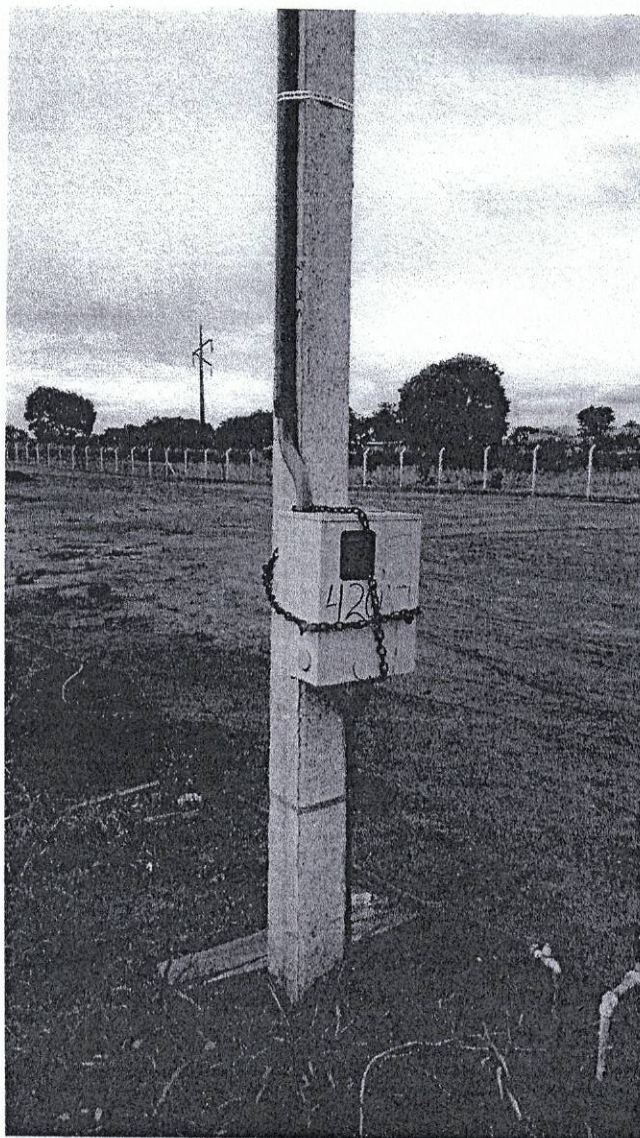
Material: cimento, ferragens e grampos, areia, pedra. Valor: 1800,00

Mão de obra. Valor: 3000,00



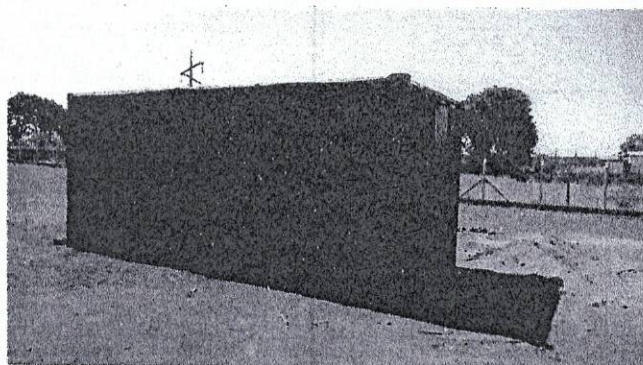
4 – Instalação do Padrão Cemig trifásico 220 Volts

Valor: 4000,00



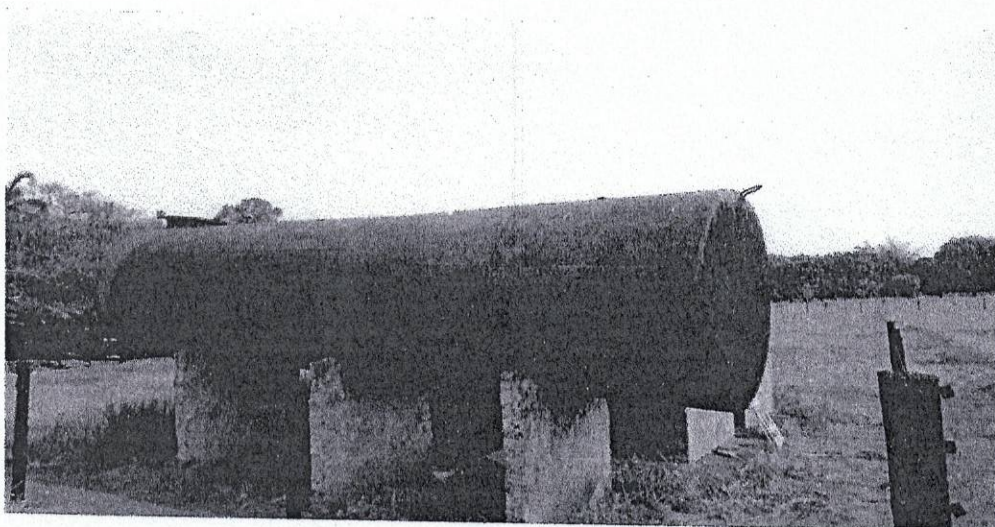
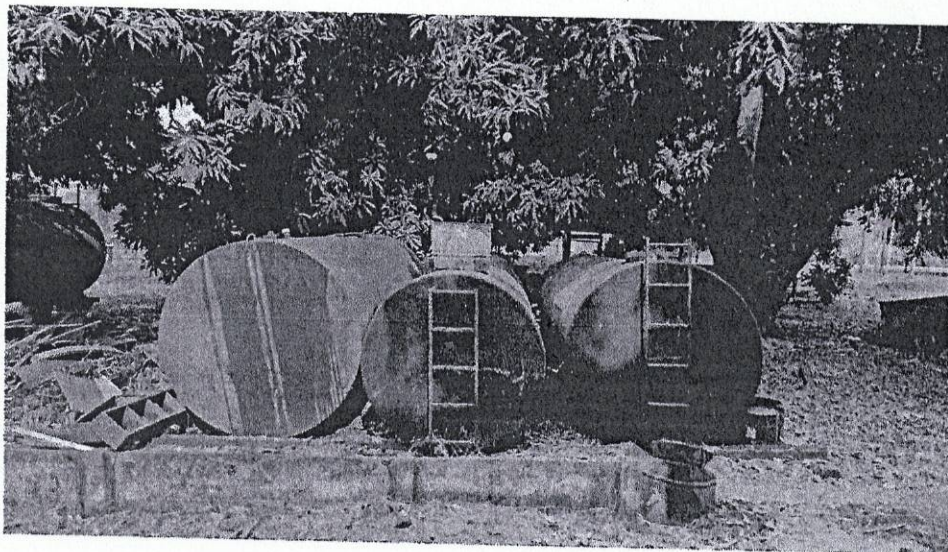
5 – Aluguel de container para armazenamento de materiais para construção.

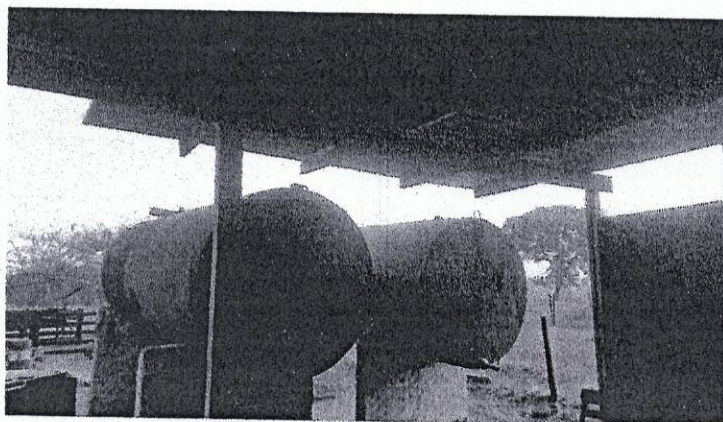
Valor: 600,00 por mês (aluguel iniciou-se no mês 03) total: 3000,00



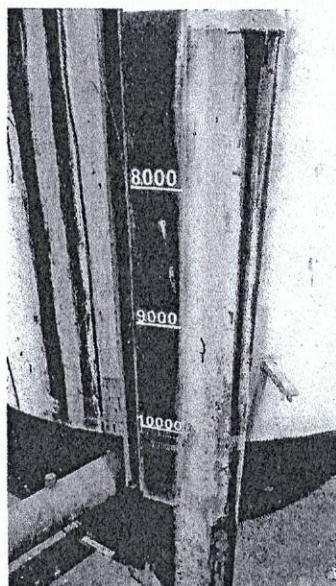
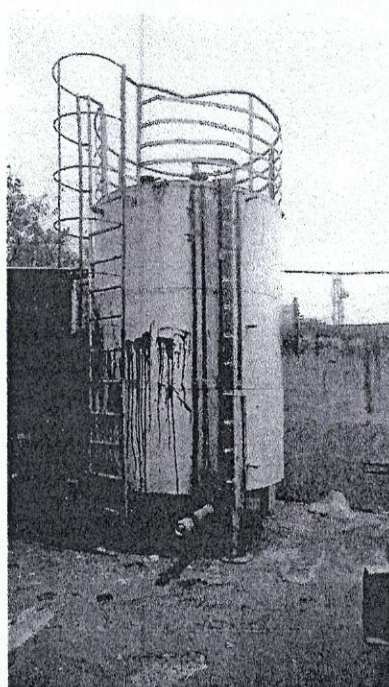
6 – Maquinário já adquirido para manipulação, envase e estocagem.

6.1 - Tanques de 15.000 litros – 6 unidades. 20.000 cada unidade – 120.000,00

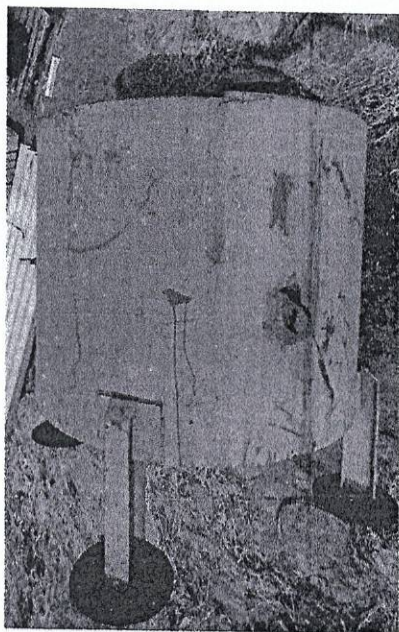




6.2 – Misturador com motor elétrico de 15 CV trifásico e redutor – 80.000,00



6.3 – Tanque de descarga de fundo de caldeira 1000 litros – 10.000,00



6.4 – Ford Cargo 615 3/4 – 80.000,00

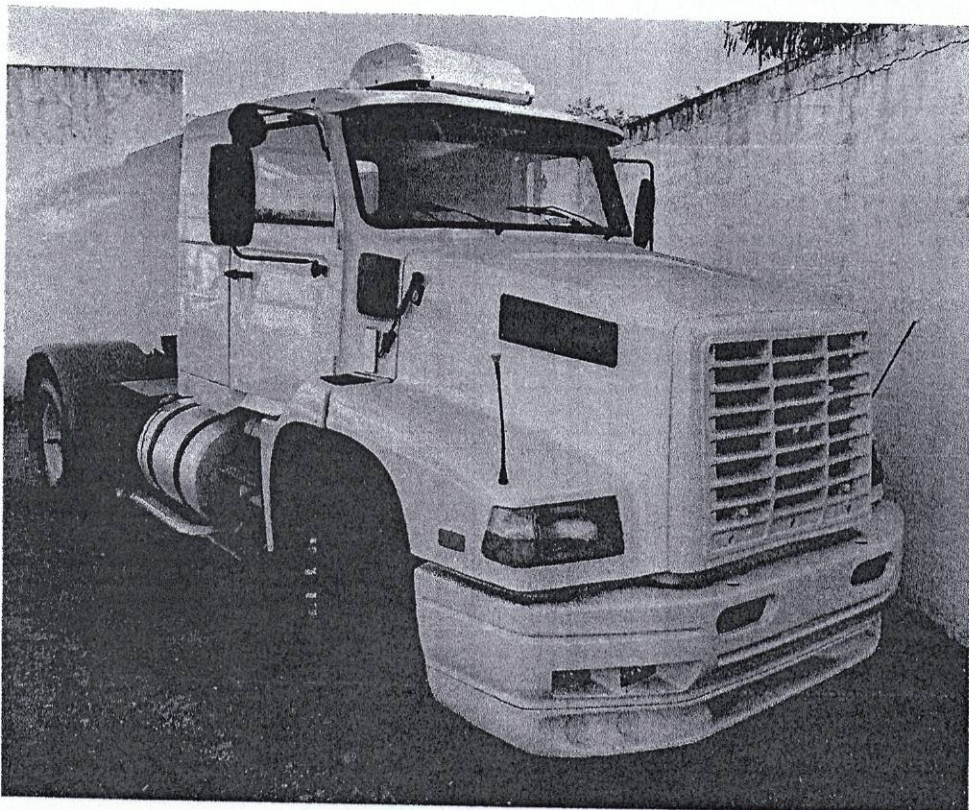




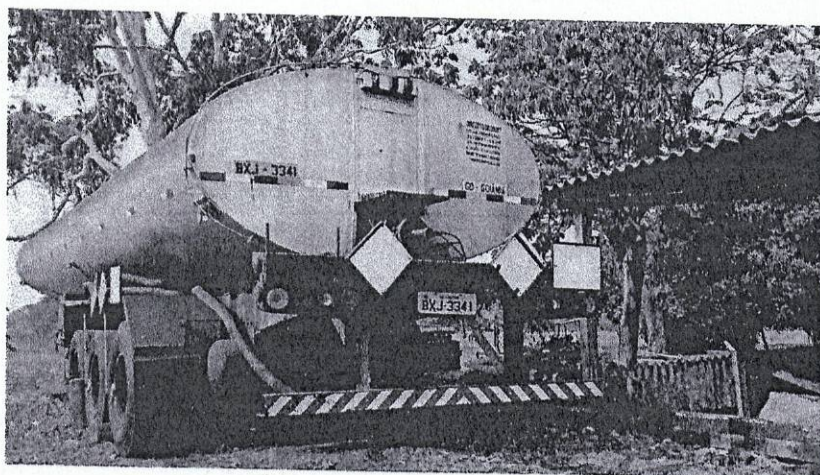
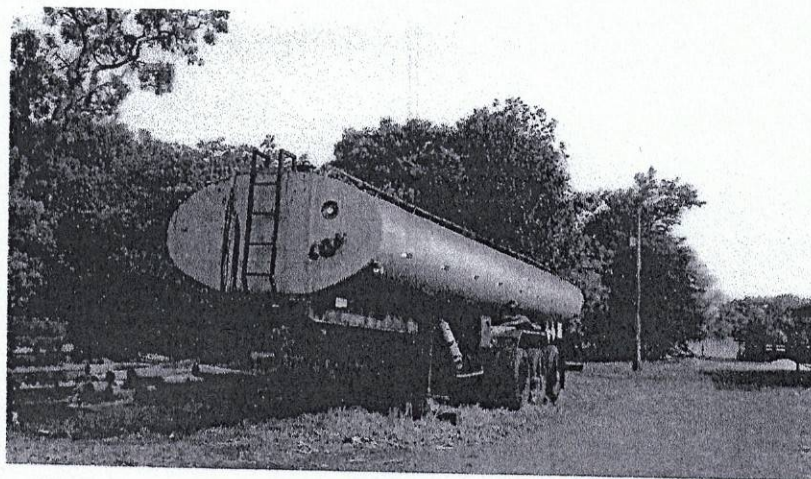
6.5 – Empilhadeira Hyster 2500 Kg – 70.000,00



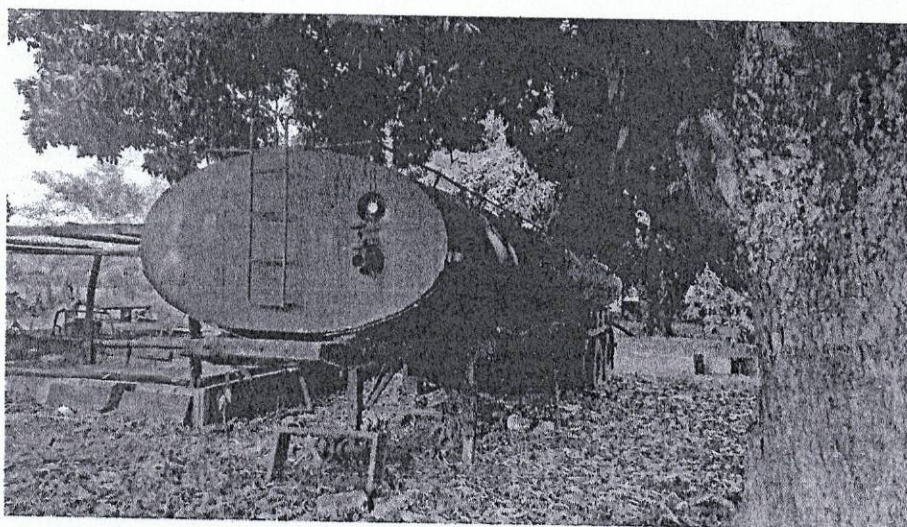
6.6 – Caminhão cavalo mecânico Volvo NL340 1995 – 75.000,00

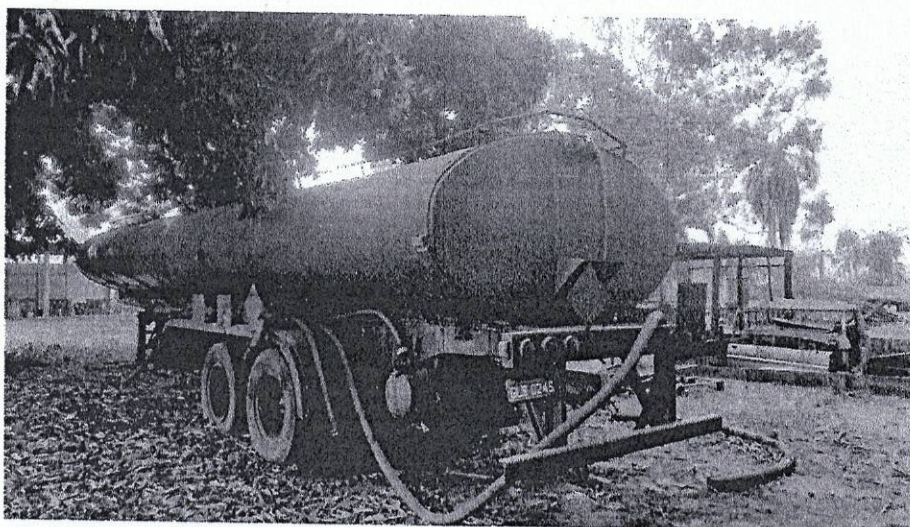


6.7 – Carreta Randon para produtos quentes 25 TN 1985 – 70.000,00

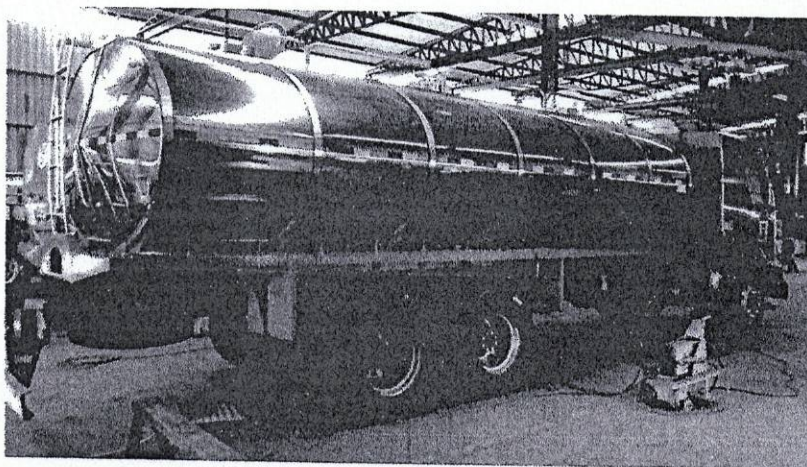


6.8— Carreta Randon para Estoque (sem documentos) – 30.000,00





6.9 – Caminhão Volvo Vm 23 240 2005 com tanque Inox – 250.000,00



6.10 – Caminhão Mercedes 2318 1995 – 150.000,00



6.11 – Carreta reboque para veículos pequenos – 2500,00



6.12 – Caminhonete Ford F2000 (entregas) 1986 - 70.000,00





6.13 – VW Saveiro (utilizado para vendas e entregas) 45.000,00



Valores investidos

Infraestrutura	36.470,00
Maquinas e equipamentos	1052.500,00

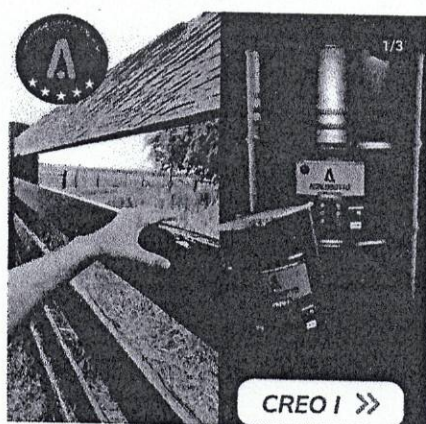
Conclusão: Conforme o programa Investe Ituiutaba, o valor previsto de investimento até a data de 08/11/2024 foi de R\$ 1088.970,00, superando os valores previstos. Cabe ressaltar que a empresa já está em operação e por esse motivo já possui os maquinários necessários para a produção dos produtos comercializados.

Nossos Produtos e aplicações

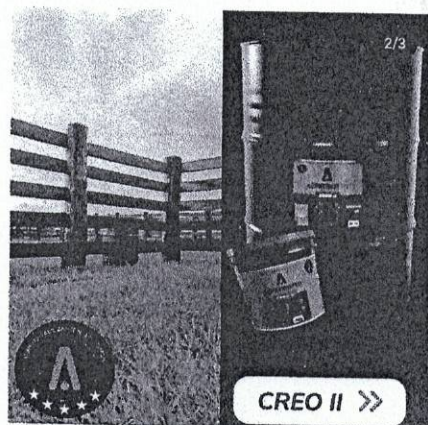
Acreosotto Protect – Destinado a construção civil



Acreosotto 1 – A base de solvente – destinado a proteção de madeira de ferragens.



Acreosotto 2 – A base d'água - destinado a madeiramento externo e aterrado.



Ituiutaba, 08 de novembro de 2024

Vinícius Pinheiro – Administrador

DESPACHO

P.A. nº 21.097 /2024

Trata-se de Processo Administrativo referente a doação de área à VINÍCIUS PINHEIRO – ME, nos termos da Lei Autorizativa nº 5.042 de 13 de abril de 2023, a qual possibilitou a doação de **3.150,00 m²** (três mil cento e cinquenta metros quadrados) que compreende os **lotes 32, 33 e 34 da quadra 09** localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Consta que a referida empresa foi legalmente notificada por 02 (duas) vezes para apresentar documentos comprobatórios que demonstrassem a implantação do investimento na área ou eventuais justificativas de não implantação do investimento. Aconteceu que nenhuma das notificações foram atendidas, conforme se comprova às *fls. 08*, ademais, consta uma terceira notificação enviada à empresa, recebida em 08 de novembro de 2024, concedendo prazo improrrogável de 10 dias para apresentar alegações, informações, documentos e comprovações de investimento na referida área (*fls. 8 a 10*).

Dito isto, traz à baila que a empresa donatária juntou vários anexos fotográficos (*fls. 14 a 28*) a fim de comprovar os possíveis investimentos feitos na área. Assim sendo, procedemos com análise detalhada do P. A. nº 21.09716.947/2024.

Esta Secretaria avaliou se seria justificável estabelecer um contato direto com o interessado, mas, à luz das provas anexadas, não há fundamento para tal procedimento. Essa decisão está em consonância com o **princípio da razoabilidade**, que exige que as ações administrativas sejam equilibradas e justas, evitando medidas excessivas ou inadequadas.

Neste contexto, observa-se que a empresa foi beneficiária do “Programa Investe Ituiutaba” através da Lei Autorizativa nº 5.042 de 13 de abril de 2023. No Art. 3º dessa mesma Lei, ficou estipulado quais eram as obrigações da empresa donatária, entre elas, *“instalar sua unidade em uma área total área de 3.150,00m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33 e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimento e Obras apresentados pela empresa.”*





A partir dessa análise criteriosa, entendemos que os vários anexos fotográficos juntados às **fls. 14 a 28** não corroboram para demonstrar a implantação da empresa na área referenciada na Lei Autorizativa.

Vale ressaltar que, conforme previsto na Lei nº 4.818/2021, art. 3º, Parágrafo Único, eventuais investimentos e benfeitorias não serão devolvidas ou reembolsadas pelo Município ao donatário.

Dito isto, remeta-se o P.A. nº 21.097/2024 à Procuradoria Geral do Município para as manifestações necessárias.

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

EDER RICARDO NAVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.042, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Vinicius Pinheiro ME" e dá outras providências.

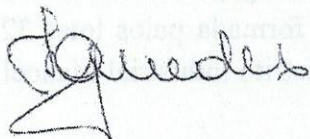
O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Vinicius Pinheiro ME**, inscrito no CNPJ sob o nº: 25.299.937/0001-30, com sede na rua Elias Derze, nº 72, bairro Lagoa Azul, CEP: 38.307-242, na cidade de Ituiutaba, **3.150,00m²** (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, com a seguinte descrição:

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 32, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Distante 30,35 metros da Área Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 33 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 31 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados"

"Lote de terreno urbano definitivo de nº 33, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Distante 20,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 34 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 32 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 34, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia.

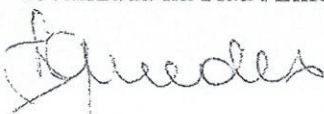
Distante 10,35 metros da Area Verde nº 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus divisa com o lote nº 35 e segue confrontando com este por uma extensão de 105,00 metros, daí segue a esquerda confrontando Área Verde nº 13 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 33 por uma extensão de 105,00 metros; e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Rua Amid Andraus por uma extensão de 10,00 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de área de 3.150,00m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da referida área, pelo prazo de 5 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

III - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

IV - conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

V - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

VI - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

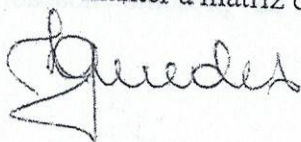
I - instalar sua unidade em uma área total área de 3.150,00m² (três mil cento e cinquenta metros quadrados), formada pelos lotes 32, 33, e 34 da quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 1.034.500,00 (um milhão trinta e quatro mil e quinhentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.376.960,00 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais), por ano quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 28 novos empregos diretos e 10 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

XI - repassar ao Município, como contrapartida, 50% do valor total da área total avaliada em R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), ou seja, R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 3.281,25 (três mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

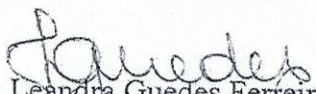
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 13 de abril de 2023


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Extrato da Guia

Dados da Origem

Inscrição NO-12-11-003-032-001 IdFísico 47453
Proprietário VINICIUS PINHEIRO ME - Crc 187090 - RG/IE - CNPJ/CPF 25.299.937/0001-
Responsável VINICIUS PINHEIRO ME - Crc 187090 - RG/IE - CNPJ/CPF 25.299.937/0001-

Local do Imóvel 38308-190 - Rua AMID ANDRAUS, 0DEC. PERM. 10.552/2023
Bairro DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA / DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO
Endereço Entrega 38307-242 - Rua ELIAS DERZE, 72
Bairro LAGOA AZUL Cidade ITUIUTABA Estado MG
CPF/CNPJ 25.299.937/0001-30

Dados da Guia

IdGuia 4137757 Exercício Lanco 2023
Dt Cálculo 28/06/2023 Moeda REAL
Padrão de Cálculo ALIENAÇÃO DE BENS - PROGRAMA Vlr Total 39.375,00
Status da Guia Pago/Cancelado Qtd Parcelas 12
Setor Origem Alienação IdOrigem 498

Tributo	Parc	Vencimento	Dt Baixa	Parcela	Lançamento	Saldo	Baixas	Parcelado	Cancelado	VlrIsencao	VlrCorrecao	VlrJuros	VlrMulta	Dif Amador
ALIENAÇÃO DE BENS -	1	20/07/2023	20/07/2023	Normal	3.281,25	0,00	3.281,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	2	21/08/2023	20/09/2023	Normal	3.281,25	0,00	6.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.281,25
ALIENAÇÃO DE BENS -	3	20/09/2023	29/11/2023	Normal	3.281,25	0,00	3.347,18	0,00	0,00	0,00	0,00	33,12	32,81	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	4	20/10/2023	06/12/2023	Normal	3.281,25	0,00	0,00	0,00	3.281,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	5	20/11/2023	29/11/2023	Normal	3.281,25	0,00	3.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16,41	32,81	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	6	20/12/2023	26/12/2023	Normal	3.281,25	0,00	3.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	16,41	32,81	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	7	22/01/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	8	20/02/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	9	20/03/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	10	22/04/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	11	20/05/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS -	12	20/06/2024	29/11/2024	Normal	3.281,25	0,00	3.465,55	0,00	0,00	0,00	133,09	17,07	34,14	0,00
Eventos										Valor Calculado		Valor Isento		
1570 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PROGRAMA INVESTE ITUIUTABA										39.375,00		0,00		
Total Lançado										39.375,00		0,00		

Histórico

06/12/2023 25596/2023 Efetuada a baixa da parcela 4 da Alienação de Bens 2023 diante do pagamento em duplicidade da parcela 2, tudo conf. pa nº 25596/2023.

Origem

Baixa por Processo



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 330/2025

Processo Administrativo: 21097/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se Processo Administrativo em que a foi doado a empresa VINICIUS PINHEIRO ME uma área pública nos termos da Lei n. 5.042/2023, conforme fls. 31/33.

Conforme Laudo de Avaliação emitido pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares (fls. 06) “*constatamos que os mesmos estão vagos, sem nenhuma construção edificada*”, conforme registro fotográfico de fls. 07, o local encontra-se abandonado e sub utilizado.

Nos termos de fls. 04/05, era previsto o investimento de R\$ 1.034.500,00 (um milhão, trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o local, entretanto, **decorrido o prazo de 3 (três) trimestres, não houve a comprovação do investimento de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e nem da destinação para a área.**

Ademais, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) (fls. 33), **o Relatório de fls. 14/28 não é suficiente para comprovar o exigido pela Lei Autorizativa.**

Válido pontuar que a Procuradoria, com objetivo de dar oportunidade à parte, notificou-o em 05/11/2024 (fls. 12/13) a fim de que fossem apresentados os comprovantes de regularização da construção e das contrapartidas, tendo sido apresentado apenas os documentos de fls. 14/28, não aceitos pela SEDET.

O AR da Notificação retornou em 08/11/2024 (fls. 10).

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

A Lei nº 4.818 de 03 de setembro de 2021 estabelece que o Município de Ituiutaba poderá conceder estímulos fiscais e econômicos para empresas que pretendem se instalar em nosso município ou ampliar suas atividades.

Nesse diapasão, foi autorizado por meio da Lei 5.042/2023, o uso de área pública pela empresa VINICIUS PINHEIRO ME, **ocorre que até o presente momento ela ficou-se inerte**, não tendo realizado qualquer investimento condizente com os projetos apresentados ao Município.

Tal situação foi validamente certificada pela Seção de Fiscalização de Obras Particulares em fls. 06.

Diante desse cenário, trata-se de caso de retrocessão do imóvel.

Neste sentido, a Lei n. 4.818/2021 que criou o Programa Investe Ituiutaba estabelece em seu art. 10, incisos I, II e III:

Art. 10. São casos de retrocessão:

I - no prazo de dois anos após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;

II - no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento; (nossos grifos)

Desta feita, importa apontar que já transcorreram mais de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei n. 5.042/2023 (Lei Autorizativa) e apesar da abertura do processo administrativo para implantação do empreendimento, os valores



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

apresentados, além de desprovidos de prova de destinação para a área, não demonstram a regularidade dos investimentos previstos.

Nos termos de fls. 04/05, era previsto o investimento de R\$ 1.034.500,00 (um milhão, trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o local, entretanto, **decorrido o prazo de 3 (três) trimestres (13/09/2024), não houve a comprovação do investimento de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e nem da destinação para a área.**

Dessa forma, **preenchidos estão os requisitos necessários para efetivação da retrocessão do imóvel.**

Assim, uma vez que decorreu-se mais de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da Lei n. 5.042/2023 (Lei Autorizativa), os valores apresentados no Relatório de fls. 14/28, conforme Despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) (fls. 33) não são suficientes para comprovar o exigido pela Lei Autorizativa, **perfeitamente cabível a reversão do imóvel ao patrimônio público.**

Em suma, preenchidos os requisitos estabelecidos legalmente, viável se faz a retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ENTENDEMOS** pela **retrocessão do imóvel** nos termos da Lei nº 4.818/2021 e Lei nº 5.042/2023, devendo ser elaborado Decreto e Lei de Revogação da doação do imóvel.

Remetam-se os autos à Secretaria de Governo.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
www.ituiutaba.mg.gov.br

EXTRATO DE DÉBITO AGRUPADO POR DEVEDOR

Crc 187090

Razao Social/Nome VINICIUS PINHEIRO ME

CNPJ / CPF 25.299.937/0001-30

Inscrição Estadual/RG

Endereço 38307-242 - Rua ELIAS DERZE, 72

Bairro LAGOA AZUL Cidade ITUIUTABA Estado MG

Ccm 28457

Mobiliario

Inscrição 28457

Endereço Rua ELIAS DERZE, 72 LAGOA AZUL CEP 38307-242

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
1827	18125628	1	ALVARA / LOCALIZACAO	2025	28/02/2025	310,08	3,10	3,10	0,00	0,00	316,28			Normal
Total						310,08	3,10	3,10	0,00	0,00	316,28			

IdFisico 47453

Imobiliario

Inscrição NO-12-11-003-032-001

Endereço Rua AMID ANDRAUS, 0 DEC. PERM. 10.552/2023 DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA CEP 38308-190

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
4627253	19184820	0	I.P.T.U.	2025	12/05/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
4627253	19184821	0	I.P.T.U.	2025	10/06/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
Total						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

IdFisico 47454

Imobiliario

Inscrição NO-12-11-003-033-001

Endereço Rua AMID ANDRAUS, 420 DEC. PERM. 10.552/2023 DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA CEP 38308-190

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
4627254	19184823	0	I.P.T.U.	2025	12/05/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
4627254	19184824	0	I.P.T.U.	2025	10/06/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
Total						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

IdFisico 47455

Imobiliario

Inscrição NO-12-11-003-034-001

Endereço Rua AMID ANDRAUS, 0 DEC. PERM. 10.552/2023 DISTRITO IND. MANUEL AFFONSO CANCELLA CEP 38308-190

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
4627255	19184826	0	I.P.T.U.	2025	12/05/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
4627255	19184827	0	I.P.T.U.	2025	10/06/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			Normal
Total						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Total Geral:	Principal	310,08
	Multa	3,10
	Juros	3,10
	Correção	0,00
	Honorários	0,00
	Corrigido	316,28
	Ajuizada	0,00
	Dívida Ativa	0,00



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nºs 21.097/2024 e 23.482/2024

Em atendimento a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, informando que a empresa **Vinicius Pinheiro-ME**, CNPJ 25.299.937/0001-30, descumpriu as condicionantes vinculadas ao "Programa Investe Mais", conforme preceituado na Lei nº 5.042 de 13 de abril de 2023, que doou para a empresa, uma área de 3.150 m², formada pelos lotes 32, 33 e 34 da Quadra 09, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancela.

Tendo em vista, o artigo 10, II da Lei nº 4.818/2021 (Lei do Programa Investe Ituiutaba) que estabelece que é caso de retrocessão a não protocolização do processo administrativo de implantação do investimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação da Lei autorizativa, e no caso em questão, decorreu o prazo de apresentação do processo de implantação do investimento.

Considerando que a empresa foi formalmente notificada em 14/08/2024, 19/09/2024 pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e em 08/11/2024 pela Procuradoria Geral, conforme avisos de recebimento, apresentou resposta à notificação, porém, não comprovando com documentos os investimentos efetivados conforme previsto no FISA, e, em vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento, foi verificado em 29/10/2024 que os terrenos foram cercados, porém sem edificações, conforme consta nas fls. 06.

Diante disso, em consonância com toda documentação acostada, o despacho do Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico às fls.29/30 e considerando a Notificação Extrajudicial emitida pela Procuradoria Geral, autorizo a revogação da Lei nº 5.042/2023, a edição de projeto de Lei, para promover a retrocessão do imóvel referenciado no parecer jurídico nº 330/2025 às fls.35 a 37, e, em ato contínuo o envio do Projeto de Lei a nossa Egrégia Casa Legislativa.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba